

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria de Execução Fiscal e de Dívida Ativa

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR**

Autos do processo: 0000125-47.1998.8.16.0153

MUNICÍPIO DE OSASCO, pessoa jurídica de direito público interno, com domicílio na Avenida Lázaro de Melo Brandão, 300, Vila Campesina, Osasco/SP, por sua Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., nos autos em epígrafe, proposta em face de **RODOVIARIO AFONSO LTDA**, diante da notícia de realização de hasta pública de **bem imóvel** localizado nessa cidade de Osasco/SP, com fulcro nos *artigos 130, parágrafo único, e 186 do Código Tributário Nacional*, requerer a **RESERVA DE CRÉDITO do Município sobre o valor da arrematação do imóvel**, consubstanciada nos argumentos de fato e de direito abaixo aduzidos.

O Município, ora habilitante, objetiva o pagamento de crédito derivado do inadimplemento de **IPTU – exercícios de 1996 a 2026** - cuja incidência ocorrerá sobre o bem imóvel que foi objeto de leilão. Assim, incide, no caso, o disposto no *art. 130, parágrafo único, do CTN*, que prevê a sub-rogação do crédito fazendário no preço obtido com a alienação na hasta pública:

Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria de Execução Fiscal e de Dívida Ativa

Ressalta-se, outrossim, que, nos termos do *art. 186 do CTN*,
ressalvados os créditos trabalhistas, o crédito da habilitante ostenta a natureza de crédito
privilegiado, preferindo a qualquer outro, seja qual for a natureza ou tempo da constituição:

Art. 186. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for
sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos
decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de
trabalho.

Desta feita, requer o Município de Osasco a **HABILITAÇÃO E A
RESERVA DO CRÉDITO** no total de **R\$ 4.080.493,95, valor residual** este apurado até a
presente data (planilha de crédito anexa), **devendo o produto da arrematação do imóvel
ser reservado para pagamento do crédito tributário, com amparo no art. 130,
parágrafo único do CTN.**

NOME: RODOVIARIO AFONSO LTDA
CDC: 1019620000

Nestes termos,
Pede deferimento.
Osasco, 22 de Junho de 2026

Andre de Oliveira Guimarães Leite
Procurador do Município
OAB/SP 259.678

